



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, de 2003. (Do Poder Executivo)

Institui, na forma do art. 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. JUTAHY JUNIOR)

Dê-se ao art.16 a seguinte redação:

“Art. 16 Ficam revogadas a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991 e a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, com exceção dos seus arts. 3º, 4º 5º, 6º, 7º, **13, 14** e 21.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda restabelece os arts. 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.156-5 de 2001, que tratam da nomeação dos diretores e do impedimento para exercício do cargo de direção, respectivamente.

A manutenção do artigo 13 tem por objetivo condicionar a nomeação da diretoria, pelo Presidente da República, após a aprovação do Senado Federal, bem como exige que um dos diretores seja servidor público dado o grau de responsabilidade atribuído a esses agentes.

O art. 14 impede que pessoas que, nos últimos 12 meses, tenham mantido vínculos com empresas que adquiriram financiamentos da Sudene para desenvolvimento de projetos na região, possam exercer cargo de direção na Superintendência. Essa exigência busca dar maior transparência na administração do órgão, evitando que essas pessoas busquem privilegiar interesses próprios.

Sala das Sessões em de de 2003

Deputado **JUTAHY JUNIOR**
Líder do PSDB

Apoiamento:

Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**
Líder do PFL